

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 101 de 12 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº. 13.510 de 12 de abril 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 09 de março de 2023.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GALUBER UEYKE MONTENEGRO MAPPES

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP (Interino)

Decreto nº 2.422-P

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

PORTARIA SEOP Nº 177, DE 28 DE ABRIL DE 2023

SEI: 0844.013391.00122/2023-91

O Secretário de Estado de Obras Públicas no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 2.422-P, de 13 de março de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.490 de 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 004/2023-SEHURB, firmado com a empresa J. BANDEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA cujo objeto é a “Executar os serviços comuns de manutenção preventiva, a/ou corretiva a/ou adequações, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo a materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços a insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos a Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas edificações da Secretaria de Estado de Habitação a Urbanismo - SEHURB”.

I - Eng.º Eletricista Titular: Idalci Dallamaria Junior, CREA 9129-D/AC, Matrícula 9262415;

II - Eng.º Eletricista Substituto: Gutierly Antonio Gouveia Diniz, CREA 22399-D/AC, Matrícula 9613978.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do

exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GLAUBER UEYKE MONTENEGRO MAPPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP (Interino)

Decreto nº 2.422-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

PORTARIA SEOP Nº 168, DE 28 DE ABRIL DE 2023

SEI: 4016.011925.00003/2022-05

O Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP no uso das atribuições que lhe confere o Estadual nº 2.422-P, de 13 de março de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.490 de 13 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 008/2022 firmado com a empresa CONSÓRCIO VICINAL cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, para sob demanda, prestar serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, conservação e recuperação em Rodovias Estaduais, Estradas Vicinais, Ramais e trechos de Áreas Urbanas, conforme o lote descrito: Lote 1 - Regional do Baixo Acre (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guimard e Rio Branco).

I - Gestor Titular: Eng.ª Civil Helen Raline Saraiva Carvalho, CREA Nº 21859-D/AC, Matrícula nº 9483110-2;

II - Gestor Substituto: Douglas Azevedo Galvão, CREA Nº 5060730124/D-SP, Matrícula: 9114777-10;

III - Fiscal: Eng. Civil Oginey Ripardo da Rocha - Eng. Civil - CREA 20449 D/AC;

IV – Fiscal: Eng.ª Civil Raissa Raiele Santos da Silva, CREA 21675 D/AC, Matrícula 9551450;

V – Fiscal: Eng.º Civil Ronaldo de Souza Matos - CREA 21735 D/AC, Matrícula 9551476;

VI - Fiscal: Eng.º Civil Octávio Eduardo Kamilly Costa - CREA 22434 D/AC, Matrícula nº 9609342-1;

VII - Fiscal: Tecnólogo em Construção Civil Estradas e Topografia Sérgio Oliveira Machado - CREA 7710 D/AC, Matrícula nº 3330421-3;

VIII - Fiscal: Eng. Sanitarista Eric Firmino de Oliveira, CREA 15.518 D/MS, Matrícula nº 9440739-2.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução do Processo Administrativo de Despesa Pública-PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 138 de 11 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial Nº 13.512 de 14 de abril 2023.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 09 de março de 2023.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GALUBER UEYKE MONTENEGRO MAPPES

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP (Interino)

Decreto nº 2.422-P

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

PORTARIA SEOP Nº 169, DE 28 DE ABRIL DE 2023

SEI: 4016.011925.00003/2022-05

O Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP no uso das atribui-